| | í | | |
|--|---|---|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | · | |
| | | | |
| | | | |

INSTRUÇÃO CETEC № 001/2015

Estabelece normas complementares e as especifidades da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem e de suas Especializações, bem como metodologias diferenciadas, organização dos estágios e atribuição de aulas práticas do estágio.

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do que dispõe o Artigo 18 da Portaria CEETEPS – 467, de 24/08/2010, dispõe:

- a) as especificidades das atividades docentes/discentes a serem realizadas durante o estágio supervisionado em instituições de saúde;
- a necessidade de uniformização nos procedimentos de atribuição de aulas de forma a assegurar ao aluno acesso a todos os setores do hospital e unidades especializadas de saúde, previstos no plano de curso;
- c) a necessidade de garantir, de forma sistematizada, o cumprimento dos componentes curriculares que apresentam metodologia diferenciada;
- d) a obrigatoriedade de celebração prévia de convênio com instituições de saúde, garantindo a oferta de campo para realização de estágio supervisionado;
- e) a necessidade de fixar critérios para manutenção de funcionamento da habilitação quanto a períodos, turmas e número de alunos, expede a presente Instrução.

Artigo 1º. Da atribuição de aulas dos componentes curriculares de estágio supervisionado da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem:

- § 1º. O coordenador de curso deve elaborar previamente o *Cronograma de Estágio Supervisionado* a ser executado no semestre letivo subsequente, constando o componente curricular, o período, o horário em que cada turma realizará os estágios, o campo de estágio (instituição de saúde e setor), o docente que ministrará o componente e outras informações que se fizerem necessárias.
- § 2º. O diretor, mediante entrega *Cronograma de Estágio Supervisionado*, deve oficiar as instituições de saúde garantindo, em tempo hábil, a realização dos estágios supervisionados a partir do 1º dia letivo do semestre.
- § 3º. Os estágios supervisionados do 2º e 4º módulos devem ser realizados somente no período diurno, sendo que todos os campos de estágio deverão estar localizados no próprio município da Unidade Escolar.
- § 4º. Ao solicitar os setores para estágio, a Unidade Escolar deverá garantir que a carga horária de cada componente curricular de estágio (blocos), seja realizada de forma contínua e em sistema de

| | ı | | |
|--|---|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

rodízio entre as turmas, para que não haja interrupção do estágio de um componente antes de conclui-lo.

- § 5º. Os dias de estágio deverão ser consecutivos, não podendo ser intercalados com os dias reservados às aulas teóricas, dentro da semana letiva, sendo uma prática de ensino importante para o acompanhamento da sequência de procedimentos na evolução de um determinado tratamento e das rotinas de serviços das Instituições de Saúde.
- § 6º. Caso a instituição parceira não ofereça condições para realização do estágio num determinado setor de forma contínua, ocasionando sua fragmentação, a direção deverá buscar convênio com outra(s) instituição(ões) de saúde.
- § 7º. Para o desenvolvimento das competências previstas no Plano de Curso, o primeiro componente curricular a ser realizado por todas as turmas, de forma concomitante, deve ser o de *Procedimentos Básicos em Enfermagem*. Para isso, devem ser utilizados setores do(s) hospital(is) tais como: *Unidade de Internação de Clínica Médica e Cirúrgica e retaguarda de Pronto Socorro ou Pronto Atendimento*. Deve-se garantir a todos os alunos, a possibilidade de realizar este estágio nos diferentes campos oferecidos. A sequência dos demais estágios será definida pelo coordenador de curso.
- § 8º. Para a atribuição de aulas a Unidade Escolar deverá utilizar o *Cronograma de Estágio Supervisionado*.

Artigo 2º. A atribuição de aulas dos componentes de estágio supervisionado do 2º módulo será realizada em blocos, considerando a carga horária da organização curricular da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, a saber:

- § 1º. Para o 2º módulo serão atribuídas 23 aulas de estágio para cada turma com 10 (dez) alunos;
- § 2º O bloco de estágio de 23 aulas pode ser atribuído para até dois docentes por turma de estágio, dependendo do cronograma estabelecido, que será de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) aulas/dia.
- § 3º. A atribuição das aulas dos componentes de estágio para cada docente não pode ser inferior à carga horária de um dia de estágio. Não é permitido atribuir essas aulas apenas para composição da carga horária docente, conforme elencado no artigo 1º, parágrafo 9º, inciso II.
- § 4º. As aulas de estágio deverão ser ministradas durante todo o semestre, pelo docente que tiver essas aulas atribuídas.
- § 5º. Deverá ser solicitada, por meio de documentação oficial, com justificativas, autorização para compor turmas com número inferior ao previsto no artigo 1º, parágrafo 9º, inciso I.
- Artigo 3º. A atribuição de aulas dos componentes de estágio supervisionado do 4º módulo também deverá ser realizada em blocos, considerando a carga horária da organização curricular da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, a saber:
 - § 1º. Para o 4º módulo serão atribuídas 14 aulas de estágio para cada turma com 10 (dez) alunos;

| | · | | |
|--|---|---|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | · | |
| | | | |
| | | | |

- § 2º. O bloco de estágio de 14 aulas pode ser atribuído para até dois docentes por turma de estágio, dependendo do cronograma estabelecido, que será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) aulas/dia.
- § 3º. A atribuição das aulas dos componentes de estágio para cada docente não pode ser inferior à carga horária de um dia de estágio. Não é permitido atribuir essas aulas apenas para composição da carga horária docente, conforme elencado no artigo 2º, parágrafo 2º.
- § 4º. As aulas de estágio deverão ser ministradas durante todo o semestre, pelo docente que tiver essas aulas atribuídas.
- § 5º. Deverá ser solicitada, por meio de documentação oficial, com justificativas, autorização para compor turmas com número inferior ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º.
- § 6º. Componentes curriculares Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material , Assistência de Enfermagem em UTI e Unidades Especializadas e Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência:
- Considerando que as turmas para os estágios do 2º módulo são compostas de 10 alunos, e que nos componentes curricular de Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material deve ter 05 alunos por turma, haverá necessidade de re-divisão de turmas, que será denominada "turma extra".
- II. Considerando que as turmas para os estágios do 4º módulo são compostas de 10 alunos, e que nos componentes curricular de Assistência de Enfermagem em UTI e Unidades Especializadas e Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência deve ter 05 alunos por turma, haverá necessidade de re-divisão de turmas, que será denominada "turma extra".
- III. As aulas das turmas extras desses três (03) componentes deverão ser ministradas durante todo o semestre, e essas deverão ser inseridas em Cronograma de Estágio próprio para Turmas Extras.
- IV. Apenas as turmas extras para os estágios em Assistência de Enfermagem em UTI e Unidades Especializadas e Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência poderão ser realizadas nos períodos manhã, tarde ou noite. No caso do período noturno, o limite será até às 23 horas.
- § 7º. A Direção da Escola, em conjunto com a Coordenação do Curso, deverá encaminhar o Cronograma de Estágio Supervisionado, de acordo com modelo e prazo estabelecidos, ao Coordenador de Projetos Responsável pelo Curso de Enfermagem na Unidade do Ensino Médio e Técnico Cetec, até a última semana do semestre letivo que antecede o estágio.

Artigo 4º. Dos componentes curriculares que utilizam Metodologia Diferenciada:

- § 1º. Metodologia diferenciada é estratégia de ensino que utiliza um ambiente virtual (Plataforma Moodle) com material instrucional pronto, para subsidiar o processo ensino-aprendizagem em componentes curriculares e cargas horárias específicas. É necessária a utilização dessa estratégia, por conta da carga horária total do 1º módulo (noturno) e do 2º módulo (diurno e noturno).
- § 2°. Quadro dos componentes e respectivas horas-aula para a Metodologia Diferenciada:

| | · | |
|--|---|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| Componentes Curriculares | C.H. | C.H. | C.H. de Metodologia |
|--|-------|------------|---------------------|
| | Total | Presencial | Diferenciada |
| Saúde Coletiva (somente noturno) | 80 | 60 | 20 |
| Proteção e Prevenção em Enfermagem (somente noturno) | 60 | 40 | 20 |
| Assistência à Saúde da Mulher e da Criança (somente noturno) | 120 | 100 | 20 |
| Saúde Coletiva II (diurno e noturno) | 40 | 20 | 20 |
| Ética e Gestão em Enfermagem (diurno e noturno) | 40 | 20 | 20 |
| Enfermagem Gerontológica e Geriátrica (diurno e noturno) | 60 | 40 | 20 |
| Primeiros Socorros (somente noturno) | 60 | 40 | 20 |

- § 3º. A Metodologia Diferenciada em cada um dos componentes, corresponde à carga horária de 20 horas aula dos componentes curriculares descritos no quadro que deve ser **obrigatoriamente** desenvolvida em ambiente virtual Institucional.
- § 4º. O professor que assumir o(s) componente(s) curricular(es) com Metodologia Diferenciada, deverá cumprir a carga horária específica presencialmente, em laboratório de informática e em horário que o aluno possa utilizar os equipamentos da Unidade Escolar.
- § 5º. O cumprimento desta carga horária pelo professor deverá ocorrer na Unidade Escolar, fora do horário das aulas teóricas e dos estágios.
- § 6º. A carga horária específica dos componentes com Metodologia Diferenciada, será realizada a distância, para os alunos.
- § 7º. Caso o aluno tenha dificuldade em acesso à internet, poderá realizar as atividades *online* em laboratório de informática da Unidade Escolar, nos horários estabelecidos ao(s) docente(s) com o(s) componente(s) de Metodologia Diversificada.

Artigo 5º. Das Especializações:

- § 1º. Especialização Profissional Técnica de Enfermagem do Trabalho:
 - Todos os docentes enfermeiros que assumirem as aulas teóricas devem ter Especialização de Enfermagem do Trabalho, conforme Catálogo de Requisitos de Titulação.
 - II. Esta especialização prevê 120 horas de estágio, porém sem supervisão direta.
 - III. A Unidade Escolar deve manter parcerias com empresas, para oferecimento de campos de estágio aos alunos.
- § 2º. Especialização Profissional Técnica de Enfermagem no atendimento em Urgência e Emergência Intra e Extra Hospitalar:
- Para a Especialização serão atribuídas 07 (sete) horas-aula de estágio para cada turma com 10 (dez) alunos.
- II. Esta especialização prevê 140 hora-aula de estágio, com supervisão direta, em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Pronto Socorro e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência.

| | i. | |
|--|----|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

- II. As aulas de estágio deverão ser ministradas durante todo o semestre, pelo docente que tiver essas aulas atribuídas.
- IV. Deverá ser solicitada, por meio de documentação oficial, com justificativas, autorização para compor turmas com número inferior ao previsto inciso I, parágrafo 2º, do artigo 5º.
- V. O estágio desta especialização poderá ocorrer nos períodos: manhã, tarde ou noite.
- § 3º. Especialização Profissional Técnica de Centro Cirúrgico e Instrumentação Cirúrgica:
 - Para a Especialização serão atribuídas 08 (oito) horas-aula de estágio para cada turma de 10 (dez) alunos.
 - II. Esta especialização prevê 160 horas aula de estágio, com supervisão direta.
 - III. As aulas de estágio deverão ser ministradas durante todo o semestre, pelo docente que tiver essas aulas atribuídas.
 - IV. Deverá ser solicitada, por meio de documentação oficial, com justificativas, autorização para compor turmas com número inferior ao previsto no previsto inciso I, parágrafo 3º, do artigo 5º.
 - V. O estágio desta especialização poderá ocorrer nos períodos: manhã e tarde.
- § 4º. Especialização Profissional Técnica na Assistência ao Idoso:
 - I. Esta especialização prevê 120 horas de estágio, porém sem supervisão direta.
 - II. Os estágios devem ser realizados somente em Instituição de Longa Permanência.
 - III. A Unidade Escolar deve manter parcerias com empresas, para oferecimento de campos de estágio aos alunos.

Artigo 6º. Os casos omissos serão tratados pelo Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico - Cetec.

Almério Melquíades de Araujo Coordenador de Ensino Médio e Técnico